

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 30/06/2022
DATA BASE: 1º DE JULHO**



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JATAÍ – GO
Telefone: (64) 9 9601 4439**

**CNPJ: 24.858.383/0001-00
CÓDIGO SINDICAL: 915.011.257.03036-0**



**SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS
DAS OFICINAS MECÂNICAS NO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ: 06.312.817/0001-81**

Telefones: (62) 9 9287 4937 (62) 9 9134 7481



SINPROMEGO

UM SINDICATO FORTE EM DEFESA DE TODOS OS EMPRESÁRIOS DE OFICINAS MACÂNICAS NO ESTADO DE GOIÁS

Amigo(a) Empresário(a),

O SINPROMEGO, entidade sindical patronal pioneira na representatividade classista no estado de Goiás, está sempre buscando meios de atender as solicitações de empresários, de oficinas mecânicas, associados ou não, através de programas de proteção e benefícios, financiamento para aquisição dos equipamentos e insumos diversos, programas gerenciais e muito mais, buscando tornar a administração destes negócios mais otimizada e lucrativa.

As oficinas automotivas além de todos os benefícios e vantagens proporcionados pelo SINPROMEGO, podem agora contar com os benefícios presentes na cláusula de BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (Ver Cláusula 59), com destaque para a GRATUIDADE em todos os serviços na área de "Medicina do Trabalho - Atestado Admissional - Atestado Demissional - Atestado Periódicos, - Atestado Retorno ao Trabalho - Atestado Mudança de Função - Exames Complementares que são de responsabilidade do empregador, conforme Cláusula 45 (Art. 168 da CLT), e preços diferenciados na área de Engenharia de Segurança do Trabalho - PPRA / PCMSO / LTCAT / PPP" - Relatório anual modelo e-social - Suporte jurídico para elaboração de quesitos técnicos em caso de reclamações trabalhistas, e muito mais.

Outro benefício para o empresário de oficinas mecânicas presente nesta CCT, é o convenio firmado pelos sindicatos com empresa especializada em tratamento e homologação de trct de forma eletrônica (Ver Cláusula 21). Esse serviço estará disponível, com taxas reduzidas em até noventa (90) dias a partir da homologação desta CCT, e tem o objetivo de trazer segurança jurídica para empregadores no momento da rescisão do contrato de trabalho.

Atendendo a inúmeras solicitações, quanto a assistência à saúde do EMPRESÁRIO, o SINPROMEGO firmou parceria com empresa do segmento de saúde e coloca a disposição dentro do grupo representado pelo sindicato patronal de "OFICINAS MECÂNICAS" benefício exclusivo para os proprietários de oficinas mecânicas com valores diferenciados. Lembrando que quanto aos empregados, deve ser observado o regramento da cláusula 15 desta CCT.

Goiânia, GO, 18 de agosto de 2021

Gudsen Gomes Baltazar
Presidente



Palavra do Presidente

TRABALHADOR METALÚRGICO ASSOCIE-SE.

Um Sindicato é forte quando você participa.

Ligue para (61) 9 9845 4341 (64) 9 9601 4439
e saiba dos benefícios que o sindicato
oferece para você e sua família.

Companheiros e companheiras!

Temos a honra de apresentar a **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria de Reparação de Veículos (OFICINAS MECÂNICAS)**, para vigência de **1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022**. Com a homologação da extensão de base pelo **Órgão competente**, conforme a Cláusula Segunda, esta CCT abrange as categorias de OFICINAS MECÂNICAS, levando até você trabalhador uma série de vantagens e benefícios.

Apesar da pandemia, a nova **CCT** é resultado final da negociação da campanha salarial iniciada em março de 2020 com o sindicato patronal **SINPROMEGO**.

Conforme autorização da categoria, negociamos com base no índice oficial do INPC para o período, chegando a um reajuste salarial de 2,35% no período de 01/07/2020 a 30/06/2021 e de 9% a partir de 01/07/2021, para o salário de todos os trabalhadores. **“Como exemplo, quem tem salário de R\$ 1.500,00 passará a R\$ 1.535,25 retroativos a 01/07/2020 e em 01/07/2021 passa a ter salário de R\$ 1.673,42”**.

Veja que a Cláusula Terceira desta CCT garante a partir de 01/07/2021 o Piso da categoria para trabalhadores auxiliares em R\$ 1.320,00 (Salário Mínimo mais 20%) e para trabalhadores qualificados em R\$ 1.430,00 (Salário Mínimo mais 30%).

Como novidades para esse ano, os sindicatos convencionaram a manutenção de **SEGURO DE VIDA** (Ver Cláusula 16), implantação do **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** (Ver Cláusula 59), e lançamento do benefício de **HOMOLOGAÇÃO DE TRCT DE FORMA ELETRÔNICA** (Ver Cláusula 21), e muito mais.

O Benefício de **HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS DE FORMA ELETRÔNICA** é fruto de **CONVÊNIO** firmado pelo **SITIMME/JATAÍ** e **SINPROMEGO** com empresa especializada em gestão de serviços e benefícios e veio para facilitar a relação entre trabalhadores, empresários e contadores no momento das rescisões de contrato de trabalho, garantindo a você trabalhador a certeza de estar recebendo o valor correto com total segurança jurídica, sem que necessite sair de sua casa ou de seu novo emprego.

Não esqueça que além dos benefícios citados acima, estaremos lançando o **CARTÃO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (CLÁUSULA 7)** e foram mantidos o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA 12)** no valor de R\$ 145,60, **PRÊMIO ASSIDUIDADE (CLÁUSULA 9)** de 10% do salário, limitado em R\$ 580,00, **CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE DE R\$ 2,85** e **VALE TRANSPORTE**, dentre outros benefícios.

O **CARTÃO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO** permitirá a você trabalhador metalúrgico solicitar e receber adiantamento de 40% do salário por meio de cartão magnético ou virtual personalizado e

com senha, disponibilizado por instituição financeira credenciada e com ele, realizar suas compras com segurança. Para ter acesso ao CARTÃO, solicite no RH de sua empresa ou entre em contato com nosso setor de benefícios para mais esclarecimentos.

Os benefícios de **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO E ODONTOLÓGICO** com valores mais acessíveis estarão chegando até você por meio de corretora credenciada que encaminhará para as empresas os formulários para a contratação. Fique atento, em breve você terá a sua disposição o plano ideal pagando até 50% e a empresa arcará com o restante.

Nossa entidade sindical apesar de todas as dificuldades, está atenta e participa ativamente na defesa dos direitos dos trabalhadores da categoria, mas não podemos estar em todos os lugares ao mesmo tempo, assim, convido a cada um de vocês para participar mais ativamente em defesa de nossos direitos, observando e informando aos companheiros de serviço o conteúdo, direitos, benefícios e vantagens de nossa CCT, denunciando seja por telefone ou pelo E-mail >sindmetaljatai@gmail.com< as condutas antissindicais praticadas por qualquer pessoa ou empresa.

Na certeza do dever cumprido, agradecemos aos nossos diretores e a todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para a celebração de mais este instrumento coletivo que carrega em seu bojo, direitos e obrigações que devem ser observadas e cumpridas pelas partes, de forma a manter o equilíbrio contratual.

Jesus Antonio da Silveira
Diretor Presidente
Agosto de 2021

Melhores esclarecimentos poderão ser solicitados por telefone (61) 9 9845 4341 (64) 996014439 ou E-mail >sindmetaljatai@gmail.com<

CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL E BENEFÍCIOS 2020/2021 – 2021/2022

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA;

CCT EXERCÍCIO 2020/2021

1ª Parcela – descontar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da remuneração do mês de agosto de 2021 e repassar para o Sindicato até 10/09/2021.

2ª Parcela – descontar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da remuneração do mês de novembro de 2021 e repassar para o Sindicato até 10/12/2021.

CCT EXERCÍCIO 2021/2022

1ª Parcela – descontar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da remuneração do mês de fevereiro de 2022 e repassar para o Sindicato até 10/03/2022.

2ª Parcela – descontar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da remuneração do mês de junho de 2022 e repassar para o Sindicato até 10/07/2022.

LEIA COM ATENÇÃO AS CLÁUSULAS DA CCT

Créditos de benefícios a favor do trabalhador, bem como descontos em folha de pagamento, referentes a contribuições sindicais/assistenciais, mensalidades associativas benefícios/serviços contratados por estes, taxas de manutenção e custeio a favor da entidade sindical ou de empresa (s) gestora(s) de benefícios ou empresas conveniadas/credenciadas deve obedecer à legislação vigente, e, conforme especificado na Cláusula QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA desta Convenção Coletiva de Trabalho.

ATENÇÃO PARA AS MUDANÇAS NA FORMA DE ATENDIMENTO

Por motivo da Pandemia causada pelo COVID-19, e considerando a necessidade de prestar atendimento com a melhor qualidade possível a trabalhadores, empregadores, contadores e ao público em geral, bem como pela dificuldade em manter pessoal habilitado para atendimento presencial. Adotamos as seguintes medidas para atendimento:

ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
de SEGUNDA à SEXTA FEIRA, das 08:00h às 18:00h,
>beneficios@sindmetaljatai.org.br<>associacao@sindmetaljatai.org.br<

ASSISTENCIA JURÍDICA AO
TRABALHADOR:>juridico@sindmetalurgico.org.br<

ATENDIMENTO GERAL: >contato@sindmetaljatai.org.br<

HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RECISÓRIAS
(pelo empregador, preposto ou contador)
NA FORMA ELETRONICA(**CLÁUSULA 21 DA CCT**)com agendamento prévio.
>homologação@sindmetaljatai.org.br<

**Na dúvida solicite esclarecimentos pelos E-mails acima
ou telefones:(61) 9 9845 4341 ou (64) 996014439**

OBS: RESERVADOS O DIREITO DE ANTECIPAÇÃO e ADIAMENTO PELA ENTIDADE, PELO TRABALHADOR E PELA EMPRESA, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, SEM PREJUÍZOS PARA AS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL ANTECIPADA EM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Sr. (a) Empresário (a) Contador (a)

Segue abaixo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, devidamente homologada no ME/SRT em 12/08/2021, para vigor no período de: 01/07/2020 a 30/06/2022, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020 para todas as cláusulas.

Na certeza de poder contar com vossa compreensão e habitual colaboração.

Cordialmente.

Jesus A. Silveira
Presidente
SITIMME/JATAÍ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000618/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039980/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103909/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JATAI, CNPJ n. 24.858.383/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) Jesus Antonio da Silveira;

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF, CNPJ n. 33.637.471/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente(a) Manoel de Souza;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente(a) Gudsen Gomes Baltazar;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS**. Com exceção das categorias representadas pelo Sindicato das Auto Reformadoras de Goiás - SIARGO- Processo MTE Nº.46010.000974/92-58, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Aloândia/GO, Amarinópolis/GO, Anicuns/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Córrego do Ouro/GO, Cromínia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Firminópolis/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Joviânia/GO, Mairipotaba/GO, Maurilândia/GO, Moiporá/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Nazário/GO, Nova Veneza/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Pontalina/GO, Porteirão/GO, Professor Jamil/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Varjão/GO e Vicentinópolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - Para os empregados que já obtiveram ou possuem classificação profissional, comprovada por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou reconhecida pela empresa contratante, o Piso Salarial será de 30% (trinta inteiros por cento) acima do valor do salário mínimo legal

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALARIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2020, reajuste salarial de 2,35% (Dois inteiros trinta décimos e cinco centésimos por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de julho de 2019.

§ 1º As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2021, reajuste salarial de 9% (nove por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de julho de 2020.

§ 2º Considerando a necessidade urgente para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), as empresas deverão reajustar os salários de seus empregados nos termos do Caput e Parágrafos § 1º e § 2º da presente cláusula;

I – Eventuais situações que possam causar prejuízos a empregadores e empregados oriundos da pandemia causada pela doença do COVID-19 deverão ser informadas aos sindicatos convenientes pela empresa e serão objeto de acordo coletivo específico a ser celebrado com a entidade laboral e com a ratificação pela entidade patronal;

§ 3º Considerando a necessidade urgente para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a redução expressiva de negócios nos vários setores econômicos/profissionais e da possibilidade de redução das demandas e conseqüente aumento do desemprego, por força de desligamentos que podem apresentar-se como indispensáveis à continuidade dos empreendimentos, o que é preocupação comum das entidades Laboral e Patronal, fica garantido o direito dos empregados e adiado o pagamento dos reajustes referentes ao período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e 1º de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, que deverão ser pagos em até 06 (seis) parcelas consecutivas sendo a primeira, juntamente com a folha de pagamento dos meses de agosto de 2021 a janeiro de 2022, sem juros ou correção, haja vista a presente CCT ter sido assinada e devidamente registrada no MTE no mês de agosto de 2021. Facultado a antecipação de parcelas a critério da empresa;

§ 4º No caso de demissão sem justa causa pelo empregador ou a pedido do empregado, mesmo em situação de acordo mútuo, o pagamento das parcelas de reajuste a que se referem o caput e §§ 1º, 2º e 3º. Serão pagos na integralidade juntamente com as verbas rescisórias;

§ 5º Para o período compreendido entre 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e 1º de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, considerando o percentual a título de antecipação por ventura já concedido pelas empresas, estas realizarão o pagamento do percentual complementar, quando existentes, sem multa, juros ou correção monetária, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de julho de 2020;

§ 6º Os empregados admitidos após de julho de 2020, bem como aqueles admitidos após 1º de julho de 2021, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula, independente do mês da admissão.

§ 7º Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes deverão ser aplicados sobre a parte fixa;

§ 8º Fica convencionado que por ocasião da negociação coletiva da data base 1º de julho de 2022, as partes, negociarão as cláusulas econômicas, ajustes necessários às demais cláusulas, bem como novas cláusulas de interesse das categorias econômica e profissional;

§ 9º Havendo na vigência desta CCT, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado, respeitado os eventuais descontos previstos em lei e taxas de manutenção sobre benefícios previstos nesta CCT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados;

§ 1º O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, dentro do horário de trabalho, e quando feito por meio de cheque, a empresa deverá conceder ao empregado, sem ônus, tempo suficiente para o devido saque na instituição financeira.

§ 2º Fica convencionado que o adiantamento de salário ocorrerá entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, a critério da empresa, **EM PECÚNIA, CRÉDITO EM CONTA, TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS, CHEQUE**, por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO**, ou por meio de Aplicativo disponibilizado ao empregador e ao empregado em instituição financeira conveniada ao Sindicato Laboral e Patronal, no percentual máximo de 40%, do salário contratual desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

§ 3º O adiantamento somente não será concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;

§ 4º Em havendo impossibilidade de a empresa realizar e ou manter o adiantamento salarial/vale, aqui pactuado, deverá a mesma entrar em contato com o sindicato obreiro, a fim de administrativamente pactuar nova modalidade de pagamento;

§ 5º Para pagamento por meio de cartão magnético o empregador também deverá obedecer ao regramento das cláusulas **SEXTA e QUINQUAGÉSIMA SEXTA**, desta CCT;

§ 6º Para manutenção e custeio do benefício aqui instituído por meio de **CARTÃO MAGNÉTICO** e colocado a disposição de toda a categoria, a empresa, por meio de formulário próprio (com cópia para a empresa credenciada administradora do cartão e entidade sindical laboral), está autorizada a descontar em folha de pagamento e repassar para a operadora de cartão e/ou para o SITIMME/JATAÍ as respectivas tarifas mensais de custeio.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§ 1º Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado associado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, está devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula, respeitado o desconto previsto na Cláusula 51 desta CCT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** Instituído pelas entidades laboral e patronal signatárias, para as categorias representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com efeitos retroativos à data base 01/07/2019.

§ 1º As empresas da categoria concederão mensalmente a todos os empregados que se encontrem no exercício de suas funções, independente da forma de contratação, um **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, a título de Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 140,00 (centro e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que deverá ser fornecido por empresa(s) credenciada(s) idônea(s) e com renome nacional, através de convênio específico que poderá ser operado por empresa administradora de benefícios;

§ 2º A disponibilização do benefício se dará por meio de Cartão Magnético ou por meio de aplicativo diretamente no Site de empresa/instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral, com ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenientes, bem como ampla rede de empresas credenciadas, nos termos da legislação vigente e obedecidas as orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/1976;

§ 3º O valor será disponibilizado para todos os trabalhadores, independente de carga horária e entregue de uma única vez até o 20º dia do mês a que se refere o auxílio;

§ 4º O reembolso em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação somente será considerado cumpridor desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Laboral, respeitado o disposto no § 14 desta cláusula;

§ 5º Ficam desobrigadas do fornecimento do auxílio alimentação as empresas integrantes da categoria econômica que oferecem refeição aos seus empregados em restaurantes próprios ou de terceiros, em valor igual ou superior ao previsto no parágrafo primeiro, desde que comprovadamente obedecidas as regras estabelecidas pelo PAT;

§ 6º As faltas justificadas em nenhuma hipótese estão vinculadas ao fornecimento do auxílio alimentação não incidindo qualquer desconto ao trabalhador como forma de punição;

§ 7º As faltas não justificadas a critério da empresa, terão os valores proporcionais do auxílio descontados nos créditos do CARTÃO ALIMENTAÇÃO no mês subsequente;

§ 8º A empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT descontará de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO o valor mensal de no máximo 10% (dez por cento) da importância referente ao auxílio;

§ 9º Ao trabalhador demitido sem justa causa independente da data, dentro do mês, não incidirá qualquer desconto sobre o benefício do auxílio alimentação em suas verbas rescisórias, inclusive no caso de aviso prévio indenizado exceto o desconto de 10% previsto no parágrafo 8º da presente cláusula e 5% previsto no parágrafo 14 da presente cláusula;

§ 10 O auxílio alimentação fornecido pela empresa, ante a sua inabitualidade e sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, não se incorpora ao salário para qualquer efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS. Assim, considerado como uma parcela de caráter indenizatório (não salarial) não será computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, tampouco outros prêmios pagos pelo empregador e estará livre das incidências legais tributárias, inclusive nas verbas rescisórias;

I - Para os efeitos da presente cláusula, as partes convenientes se obrigam a promover o cadastro e credenciamento de empresa(s) especializada(s) em gestão de benefícios, legalmente habilitada(s) para oferecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, com objetivo de constatar, dentre outros aspectos, rede credenciada, capacidade de atendimento, bem como, a não incidência de custos administrativos adicionais para as empresas da categoria a título do Auxílio Alimentação contratado com a empresa conveniada.

II - A adesão e utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO é um direito da empresa, exercido por meio de contratação direta com a empresa credenciada e conveniada com os sindicatos laboral e patronal que a esta subscrevem;

III - A empresa administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos a serem concedidos aos empregados, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes;

IV - A inadimplência ou atraso na concessão dos créditos ao trabalhador, provocado comprovadamente pela empresa contratante incidirá na aplicação das penalidades cabíveis, bem como a multa prevista nesta CCT;

§ 11 Ressalvadas as empresas que já fornecem alimentação e ou cartão alimentação aos seus trabalhadores até a entrada em vigor desta CCT, todas as demais empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Cláusula, de forma retroativa, contados a partir da homologação desta CCT no Órgão competente;

§ 12 A administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO fornecerá aos sindicatos laboral e patronal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório contendo nome das empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, nome dos empregados beneficiados e valores creditados;

§ 13 Os sindicatos laboral e patronal signatários, bem como a empresa credenciada conveniada colocarão a disposição das empresas e empregados da categoria as orientações necessárias no que diz respeito à adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e promoverão conjuntamente campanhas educativas sobre alimentação saudável do trabalhador e para consumo de alimentos em estabelecimentos credenciados, bem como dos incentivos fiscais.

§ 14 Sendo o presente benefício estendido a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não, nos termos da Sumula nº 342 do TST, combinado com o Art. 462 da CLT a empresa descontará em folha de pagamento, de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO ou qualquer outra forma de auxílio alimentação, inclusive por acordo coletivo previsto no parágrafo 4º da presente cláusula, respeitado o valor mínimo convencionado, 5% (cinco por cento) da importância referente ao auxílio, no importe de R\$ 7,28

(sete reais e vinte e oito centavos), destinado a taxa de serviços para manutenção e custeio de benefícios, e repassará à entidade laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de boleto emitido a favor da entidade ou crédito em conta corrente, nos termos da CLÁUSULA 7ª desta CCT;

I - Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo, que utilizará o recurso para custeio da representatividade sindical e implantação de benefícios para toda a categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO CARTÃO ALIMENTAÇÃO AUXÍLIO DESEMPREGO

Ao trabalhador associado, após 12 (doze) meses de beneficiado pela presente cláusula, na mesma empresa, que venha a ser demitido sem justa causa, será fornecido pela administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO e custeado pelo Sindicato Laboral, um CARTÃO EXCLUSIVO e único, correspondente à 50% do valor estipulado no caput da Cláusula Décima Segunda desta CCT, a título de complementação do auxílio desemprego, o qual deverá ser disponibilizado ao trabalhador no prazo de até 30 (quinze) dias após a homologação do TRCT na entidade sindical.

Parágrafo Único – O referido Cartão (na forma física) será encaminhado ao endereço fornecido pelo trabalhador no ato da homologação de suas verbas rescisórias. No caso de cartão virtual, o trabalhador deverá acessar o Site www.sindmetaljatai.org.br e na aba > **OFICINAS MECÂNICAS > CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, realizar seu cadastro junto à empresa gestora do cartão para ter acesso ao benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE OBRIGATÓRIO

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º Nas situações em que não haja linhas de transporte coletivo regular ou pela ineficiência do transporte público para utilização do trabalhador, comprometendo a condição de utilização do vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

§ 2º As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Fica mantida a instituição de Planos de Saúde (Médico e Odontológico), nos termos da legislação vigente, de forma compulsória, para benefício de todos os empregados. Oferecidos por corretora credenciada, com anuência das entidades convenentes, que poderá disponibilizar o benefício por meio de acesso ao aplicativo diretamente no Site de operadora/corretora e/ou instituição financeira, devidamente credenciada pela entidade laboral.

§ 1º Os planos de saúde serão na modalidade contributivo, com mensalidades reduzidas e o empregado participa em até 50 % do custo, inclusive dos procedimentos que realizar, devendo a empresa arcar com a sua cota parte respeitada a proporcionalidade, conforme acordo específico celebrado com a operadora/corretora e com a anuência das entidades convenentes.

§ 2º O Custo para os dependentes legais que o trabalhador desejar incluir, serão mantidos em até 100% pelo empregado, conforme as regras estabelecidas pela operadora/corretora, cabendo à empresa apenas as providências necessárias para a inclusão dos mesmos.

§ 3º A empresa que deixar de cumprir o regramento da presente cláusula, além de ser compelida à contratação dos Planos de Saúde (Médico e Odontológico), arcará com o pagamento de todas as mensalidades referentes aos Planos não contratados retroativas à data de homologação deste instrumento ou de admissão do empregado, se a contratação do trabalhador ocorreu após a referida homologação, bem como incidirá a aplicação de multa prevista na Cláusula 68 deste instrumento normativo, revertida a favor dos empregados prejudicados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA COLETIVO

Estipulante: Sindicato dos proprietários de Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás – SINPROMEGO

Fica estipulado que os todos os envolvidos nas atividades diárias das oficinas mecânicas bem como: Sócios, proprietários, funcionários, estagiários e prestadores de serviço por (MEI ou CPF) deverão ter seguro de vida conforme descrito a baixo. Ficando expressamente proibido a alteração das coberturas e benefícios. É de responsabilidade do proprietário a contratação do mesmo o não cumprimento acarretará em penalidades conforme descrito na clausula 68. Quanto ao pagamento da apólice é de responsabilidade do contratante podendo ele arcar integralmente ou parcialmente. Segue as coberturas:

I - R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), caso segurado (empregado) venha falecer por causas naturais ou acidentais.

II – R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do empregado (a), relativa perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, ocorrido durante a vigência do seguro.

III – R\$ 1.8000,00 (um mil e oitocentos reais), auxílio alimentação – corresponde ao pagamento de uma indenização, caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, para auxiliar na alimentação da família.

IV – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Adaptação de Veículo e Residência por Acidente é a garantia de pagamento das despesas havidas com a adequação da residência habitual do segurado ou em seu veículo particular, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, caso o segurado titular do seguro venha, por determinação de um médico, necessitar desta alteração e/ou modificação, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal devidamente coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

V – R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), Rescisão Contratual e Realocação de Pessoal por Morte é a garantia de pagamento de uma indenização ao Estipulante ou Sub Estipulante, conforme definido em contrato, até o limite de capital segurado contratado, referente às despesas com rescisão em decorrência da morte do segurado.

VI – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Filhos Póstumos é a garantia ao responsável legal pelo nascituro do pagamento de uma indenização, em caso de morte do titular, seja natural ou acidental, ocorrida durante o período gestacional. Quando o titular for do sexo masculino, a indenização será devida desde que o nascimento do nascituro ocorra até 300 (trezentos) dias corridos a partir da data do óbito do titular serão considerados nascituros para fins desta clausula, filhos nascidos vivos. Quando o recém nascido respira ou mostra qualquer outra evidência vital, tais como: batimento do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimento efetivo dos músculos da contração voluntária.

VII – Cesta Natalidade, é a garantia do pagamento em cartão no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de nascimento de um filho. No caso de nascimento de múltiplos, será acrescido 50% (cinquenta por cento) ao valor inicialmente contratado do segundo bebê.

VIII – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Saf Familiar Básico – corresponde à prestação de assistência funeral ou o reembolso das despesas havidas com o funeral do titular e dos dependentes de acordo com o regulamento do imposto de renda, até o limite do capital segurado contratado.

IX – Serviço de Assistência Familiar, este serviço consiste na prestação e organização de assistência domiciliar.

Coberturas e Serviços	% da Cobertura	Limite Capital / Valor da Diária
Morte	100%	R\$ 24.000,00
Auxílio Alimentação	---	R\$ 1.800,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	100%	R\$ 24.000,00

Adaptação de Veículo e Residência por Acidente	---	R\$ 5.000,00
Rescisão Contratual e Realocação de Pessoal por Morte	10%	R\$ 2.400,00
Filhos Póstumos	25%	R\$ 6.000,00
SAF FAMILIAR BÁSICO	---	R\$ 3.500,00
Serviço Assistência Domiciliar	---	---
Cesta Natalidade	---	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato patronal deverá promover negociação junto as seguradoras através de uma corretora de seguros que atenda as melhores condições comerciais disponibilizando-as para adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação no seguro é compulsória, para todos os funcionários e colaboradores, devendo se considerar na contratação pelo ente patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Corretora contratada Touareg Corretora de Seguros LTDA (CNPJ.: 13.752.457/0001-02) e Delmonico Corretora de Seguros LTDA (CNPJ.:41.300.002/0001-83). Ficará responsável por enviar relatórios ao sindicato sobre os seguros sob a sua responsabilidade. Sendo que as empresas que optarem por contratação de apólice autônoma, a qual obrigatoriamente haverá de observar os valores, garantias e benefícios iguais ao Caput da presente cláusula, deverá apresentar cópia do citado plano de seguro de vida, no prazo de 30 dias, após a publicação da presente convenção coletiva de trabalho, bem como manterem sempre em dia a comprovação da regularidade da quitação do prêmio respectivo (enviar o comprovante mensal de quitação do prêmio ao sindicato laboral e Sinpromego).

PARÁGRAFO QUARTO: a empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, indiferente do que dispõe esta cláusula, deverão pagar ao empregado, no momento da homologação de verbas rescisórias relativas ao contrato de trabalho, o valor idêntico ao somatório das contribuições mensais do seguro de vida pela apólice disponibilizada pelo sindicato patronal, compreendendo o período entre a data da admissão até o dia da data da demissão do empregado, acrescido de multa de 02 (dois) Pisos da categoria, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de qualquer situação em que o empregado ou seus familiares tenham direito à quaisquer das indenizações previstas no caput desta cláusula e a empresa não esteja em dia com os prêmios devidos ou não tenha contratado o segundo em questão, deverá o próprio empregador arcar com indenização correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS E BENEFÍCIOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - REGULAMENTAÇÃO

Nos termos da cláusula décima sexta desta CCT, as entidades convenientes estabelecem a regulamentação para contratação do benefício de seguro de vida coletivo que têm por objetivo garantir ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento de uma indenização, observadas as condições contratuais e as garantias, por meio de convênio realizado com empresa credenciada pelas entidades laboral e patronal.

§ 1º Conforme regramento do parágrafo primeiro da cláusula décima sexta desta CCT, as empresas, independentemente da forma de contratação, farão em favor dos seus empregados/prestadores de serviços, sejam avulsos, autônomos, terceirizados, freelances, contrato intermitente, diaristas, horistas, por tarefa específica e outras modalidades contratuais que possam vir a ser introduzidas no mercado de trabalho, seja por contrato tácito, verbal ou escrito e qualquer outra forma prevista em lei, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as coberturas estabelecidas na citada clausula 17 e na respectiva apólice.

§ 2º Nos termos do Parágrafo primeiro da cláusula décima sexta desta CCT, as empresas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para contratação do seguro de vida coletivo, devendo a entidade patronal manter pessoal habilitado para esclarecer e orientar as empresas no cumprimento da citada clausula.

§ 3º O Sindicato Laboral deverá promover negociação junto as seguradoras através de uma corretora de seguros que atenda as melhores condições comerciais disponibilizando-as para adesão.

§ 4º A participação no seguro é compulsória, para todos os funcionários e colaboradores, devendo se considerar na contratação pelo ente patronal.

§ 5º A Corretora contratada Touareg Corretora de Seguros LTDA (CNPJ: 13.752.457/0001-02) e Delmonico Corretora de Seguros LTDA (CNPJ: 41.300.002/0001-83). Ficará responsável por enviar relatórios aos sindicatos laboral e patronal sobre os seguros sob a sua responsabilidade

§ 6º Nos casos de demissão, sem justa causa ou a pedido do empregado e/ou por meio de acordo mútuo, a empresa não comprovando a contratação do seguro de vida coletivo, deverá pagar ao empregado, no momento da homologação de verbas rescisórias relativas ao contrato de trabalho, o valor idêntico ao somatório das contribuições mensais do seguro de vida pela apólice disponibilizada pelo Sindicato Laboral, compreendendo o período entre a data da admissão até o dia da data da demissão do empregado, acrescido de (juros de 2% e multa de 1% ao mês+ correção e multa da CCT), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

§ 7º No caso de qualquer situação em que o empregado ou seus familiares tenham direito à quaisquer das indenizações previstas no caput desta cláusula e a empresa não esteja em dia com os prêmios devidos ou não tenha contratado o segundo em questão, deverá o próprio empregador arcar com todas as indenizações correspondentes.

§ 8º As empresas que deixarem de cumprir o regramento da cláusula décima sexta, no caso de sinistro, arcará com o pagamento do prêmio e de todas as despesas ali estampadas, além do pagamento da multa prevista no Parágrafo § 1º da Clausula 68 deste instrumento normativo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS/VANTAGENS/ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas tomarão as medidas necessárias para o cumprimento das cláusulas de benefícios desta CCT, por meio de adesão ao(s) convênio(s) a ser(em) firmado pelos Sindicatos laboral e patronal signatários deste instrumento, com empresa(s) administradora(s) de benefícios e instituição financeira que serão colocados à disposição do trabalhador, nos termos da Sumula 342 do TST, regras estatutários e da legislação trabalhista.

§ 1º As entidades convenientes deverão fornecer carta de anuência à(s) empresa(s) que atenderem as exigências para implantação e operação dos benefícios contratados;

§ 2º A(s) operadora(s)/instituições financeiras credenciada(s), deverá(ão) encaminhar às entidades sindicais convenientes até o vigésimo dia do mês subsequente, por meio eletrônico, relatórios com número e identificação de trabalhadores beneficiados por empresa.

§ 3º A contratação dos serviços será realizada diretamente com a(s) empresa(s)/instituições financeiras conveniadas, sem a interferência das entidades sindicais;

§ 4º A(s) taxa(s) de manutenção e custeio do(s) benefício(s) negociado(s) pela entidade sindical e colocado à disposição do trabalhador, deverá(ão) ser descontada(s) em folha de pagamento, nos termos das respectivas cláusulas desta CCT e repassada(s) para a(s) empresa(s) credenciada(s) conforme especificado nos respectivos contratos e ou para o SITIMME/JATAI, até o décimo dia do mês subsequente, inclusive por meio de Aplicativo disponibilizado ao empregador e ao empregado, diretamente no Site de instituição financeira conveniada ao Sindicato Laboral e patronal. A falta do repasse sujeitará a empresa à multa prevista na cláusula 68 desta CCT, bem como ensejará a adoção das penalidades cabíveis previstas em lei.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRÉDITO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com a anuência da entidade laboral, ficam autorizadas quando solicitado pelos empregados, a firmar convênio com instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral, para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, nos termos da Lei nº. 10.820/03.

Parágrafo Único – Fica o trabalhador autorizado, a utilizar-se de convênio para empréstimo pessoal disponibilizado por meio de aplicativo diretamente no Site de instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral, que pode ser acessado no Site www.sindmetaljatai.org.br cujo pagamento poderá ser descontado em folha, desde que não ultrapasse 30 (trinta) por cento de seu salário contratual.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado de afastamento e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As entidades convenentes, que a esta subscrevem, em atendimento ao princípio da autonomia sindical, que lhes é conferida por Lei e nos termos estatutários, com o propósito de promover a assistência e orientação do trabalhador e do empregador na etapa da rescisão do contrato de trabalho, assegurando-lhes a correta aferição do adimplemento das parcelas rescisórias, convencionam e instituem a partir de 01/11/2021 a adesão ao programa de homologação de verbas rescisórias de forma presencial e eletrônica nos termos da legislação, Art. 8º § 3º, Art. 611 §1º, 611-A e Art.613, todos da CLT, c/c o inciso XXVI do art. 7º da e Incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição Federal, observadas as regras estabelecidas na presente cláusula.

§1º Qualquer das partes, **trabalhador ou empregador**, associados ou não, quando da comunicação de dispensa (**AVISO PRÉVIO**) pela empresa, pedido de demissão ou acordo mutuo, terão garantido o direito à assistência e homologação das verbas rescisórias, que poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, com a participação e assistência direta dos sindicatos Laboral e Patronal, através de Plataforma Digital específica, garantindo-lhes maior segurança à homologação e quitação de rescisão do contrato de trabalho.

§2º A plataforma em ambiente digital oferecerá ferramentas digitais para acesso direto do empregado, empresário, contador, procurador e entidades sindicais para solicitação, análise tratamento e homologação de verbas rescisórias de forma célere, possibilitando a assistência a distância de agentes de homologação vinculados às entidades sindicais com assinatura eletrônica das partes (**Empresa, Trabalhador, Sindicato Laboral e Sindicato Laboral**) conferindo legitimidade, autenticidade e segurança jurídica ao trabalhador e ao empregador.

§3º As entidades convenentes celebraram convênio com empresa especializada que oferecerá acesso à Plataforma Digital permitindo que o usuário previamente cadastrado utilize a ferramenta digital que será instalada no domínio www.homolognet.org.br. Para solicitar, acompanhar e realizar a homologação das verbas rescisórias.

I – A homologação de verbas rescisórias por meio do Site www.homolognet.org.br, com assinaturas eletrônicas por meio do sistema disponibilizado pelo sindicato laboral terão início no prazo de até 120 dias a contar da data de homologação do presente instrumento no órgão competente, e poderão ser solicitadas diretamente no Site: www.sindmetaljatai.org.br. Que conterà as informações necessárias ao cumprimento desta cláusula.

II – Durante o período de implantação acima descrito, excepcionalmente as homologações poderão ser realizadas de forma presencial por solicitação do trabalhador ou empresa, no endereço eletrônico sindmetaljatai@org.br, que tomará as devidas providencias para tratamento e validação da assistência, obedecidos os regramentos dos parágrafos 10 e 11 desta cláusula.

§4º As entidades convenentes estabelecem que as rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de **09 (nove) meses** na mesma empresa, por pedido de demissão ou por acordo mutuo, serão homologadas pelo Sindicato Laboral, **ou pela Comissão de Conciliação Prévia quando constituída pelas entidades sindicais convenentes. em atendimento paritário, ou seja, sob análise e com a participação das duas entidades sindicais**, a laboral e a patronal, **adicionando a efetiva segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades representantes das respectivas categorias.**

§5º O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação, seja presencial ou por meio eletrônico. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro ou depósito bancário se for na sede da entidade sindical ou por meio eletrônico, com a assistência do responsável no caso do menor e no caso de analfabeto, por procurador legalmente habilitado com procuração emitida em cartório.

§6º Fica convencionado que o pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego - SD, e, documentos para o saque do FGTS, deverão obedecer ao prazo legal, sob pena de incidir o pagamento pelo empregador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

§7º A rescisão efetivada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho homologado, ou seja, haverá quitação das parcelas constantes do termo, cabendo ao sindicato, em caso de concordância do trabalhador, emitir a declaração de quitação anual prevista no art. 507-B, da CLT;

§8º Ao solicitar a homologação o Empregado deverá comprovar o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral e o Empregador a comprovação do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal, através de guia de recolhimento ou declaração expedida pelos sindicatos;

§9º Convenciona-se que o saque do FGTS, bem como, a liberação para habilitação ao seguro desemprego, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo com assinatura de representantes das Entidades Sindicais, Laboral e Patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas, seja presencialmente ou por meio eletrônico.

§10 Nas rescisões de Contrato Individual de Trabalho, serão obedecidas as seguintes regras.

I - DOCUMENTAÇÃO – Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a empresa apresentará, ou disponibilizará na Plataforma Digital os documentos abaixo listados, dos quais, serão entregues/disponibilizados ao trabalhador pela Plataforma Digital: os seguintes documentos: Guias, Termo de rescisão de contrato de Trabalho (TRCT), Requerimento do Seguro-Desemprego (SD), Guia de Recolhimento Rescisório (GRF).

- a) Carta de preposto, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- b) Cópia do aviso prévio ou carta de dispensa;
- c) Atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- d) Comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses e dos de reajustes da data base 1 de julho (retroativo se for o caso);
- e) Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;
- f) TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 03 (três) vias;
- g) CTPS com anotações atualizadas e/ou prints da CTPS eletrônica;
- h) GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- i) Extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- j) Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- k) Chave de identificação para saque do FGTS;
- l) Guia de seguro desemprego devidamente assinado e carimbado;
- m) Ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.
- n) Cópia de certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar emitido diretamente no Site. www.beneficiosocial.com.br.

II - HOMOLOGAÇÃO – As homologações das rescisões de Contrato Individual de Trabalho, na forma presencial ou eletrônica, serão realizadas por um Agente homologador autorizado pelo Sindicato da Categoria.

§11 As empresas e trabalhadores representados pelas entidades signatárias, ao efetuarem a adesão ao convenio firmado pelas entidades Laboral e Patronal, com empresa/instituição especializada que oferecerá serviços de tratamento e homologação de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCTs, por meio eletrônico, com assinatura digital (eletrônica) pelas partes: (empresa, trabalhador e sindicatos laboral e patronal), validando o acerto rescisório, nos termos da legislação vigente, poderão ainda no caso de controvérsias solicitar a realização de conciliação e arbitragem, nos termos do Art 625 A a H da CLT e da Lei 13.140/2015.

a) As taxas para realização dos serviços por empresa/instituição conveniada serão de inteira responsabilidade do empregador e do empregado por meio de acesso direto ao sistema disponibilizado pela empresa/instituição conveniada.

b) Para Empregados e/ou Empregadores não contribuintes será cobrado o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregado e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregador, Para Empregados e Empregadores contribuintes, será cobrado o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) do empregado e R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) do empregador valores estes que serão pagos diretamente à empresa/instituição conveniada para manutenção do sistema de homologação a distancia realizado e para custeio do benefício da segurança jurídica oferecida pelas partes laboral e patronal.

b.1- Para as homologações por meio eletrônico as respectivas taxas serão pagas diretamente no Site da empresa/instituição conveniada, devendo o empregador realizar o pagamento total, lançar no TRCT o valor da taxa de responsabilidade do trabalhador e descontar o mesmo valor correspondente, no acerto rescisório.

c) No caso de haver controvérsias que levem à realização de conciliação e arbitragem, nos termos do Art. 625 A a H da CLT e da Lei 13.140/2015, as taxas serão aquelas estipuladas peças respectivas instituições.

§12 Havendo recusa de homologação de rescisões por qualquer das partes, deverá o Sindicato Laboral em conjunto com o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento/acesso à plataforma Digital da empresa ou trabalhador para o acerto rescisório.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA/ACORDO COLETIVO PARA TERCEIRIZAÇÃO

Tendo em vista o diálogo permanente entre as Empresas da categoria, o Sindicato Profissional e o Sindicato Laboral, as partes visando a adequação às reformas trabalhistas contidas na LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, estabeleceram o compromisso de que as empresas da categoria, representadas pelo Sindicato Laboral, em respeito ao princípio da boa fé, caso necessário, solicitarão ao Sindicato Laboral proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com objetivo de estabelecer novo modelo de negociação que reflita a realidade das partes, antes de aplicar qualquer item da citada reforma;

§ 1º. As sociedades empresárias, ou qualquer forma de contrato que venham a permitir terceirização para prestação de serviços nos termos da Lei LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, estão igualmente sujeitas às obrigações e aos efeitos da presente cláusula.

§ 2º. O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será assinado pela empresa e pelos Sindicatos convenentes e depositado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do sistema Mediador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que o Termo de Quitação Anual é benefício negociado exclusivamente para empresas e empregados que reconhecem e cumprem com as obrigações contributivas previstas nesta CCT para com seus respectivos sindicatos, independentemente de filiação. Ficando convencionado que poderá a empresa, assistida pelo Sindicato Laboral e seu empregado assistido pelo Sindicato Laboral, mediante termo escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A solicitação de emissão/preparação/revisão do Termo de Quitação Anual deverá se dar junto ao SITIMME/JATAI, por meio eletrônico, no endereço www.sindmetaljatai@org.br ou diretamente em plataforma/sistema de empresa/instituição conveniada a ser disponibilizada pelo SITIMME/JATAI, ou ainda por meio de aplicativo que poderá ser baixado na plataforma de benefícios disponibilizada no Site www.sindmetaljatai@org.br, com assistência jurídica e validação pelo SININPROMEGO e só será

devidamente homologado, mediante comprovação de cumprimento de obrigações referentes às contribuições patronal e de empregados.

a) Convenciona-se que o benefício estendido as partes (empregado e empregador) com a quitação, assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, ficara resguardado, a transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.

§2º As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal, com eficácia liberatória das parcelas nele especificado.

§3º A homologação do termo de quitação anual na forma presencial, somente será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores em sua sede e/ou subsede (s) mediante agendamento prévio, caso não possa ser realizada por meio eletrônico.

§4º O valor da homologação por termo anual de quitação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) e deverá ser pago pelo empregador, por meio eletrônico, em conta específica e inteiramente revertido para os Sindicatos dos Trabalhadores:

§5º O valor correspondente ao parágrafo quarto deverá ser depositado no Banco, Agência e Conta Corrente da entidade sindical. Ou pago por meio de aplicativo diretamente no Site de empresa conveniada instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral. para realização do procedimento por meio eletrônico, com assinaturas do empregado, empresa e sindicato, proporcionando segurança e validade jurídica ao documento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO

As empresas cujas atividades necessitem implantar ou alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – A adoção do teletrabalho não poderá ocorrer quando as atividades exigirem a presença física do trabalhador no local da prestação de serviços ou quando já sejam realizadas externamente ou de forma mista.

II – Adotado o regime especial de teletrabalho, caberá ao empregador fornecer ao trabalhador os equipamentos necessários ao desempenho da função, inclusive as despesas decorrentes da contratação de internet banda larga e telefone quando for o caso.

III – Caso o trabalhador já possua os equipamentos necessários, este poderá ajustar com a empresa contrato específico para utilização de seu(s) equipamento(s) bem como quando já possuir internet instalada que permita a realização dos serviços, ajustar com o empregador o reembolso das despesas excedentes com internet, energia elétrica, telefone e outras necessárias, devidamente comprovadas.

IV – Para o trabalhador que optar pela modalidade de teletrabalho, não haverá sob nenhum aspecto, o cômputo de horas extraordinárias ou de créditos ou débitos em acordo de banco de horas.

V – O trabalhador que optar pela modalidade de teletrabalho não terá direito ao auxílio transporte nem ao adicional noturno previsto em lei, exceto, quando por força de contrato, o exercício da função seja realizado entre 22:00 e 06:00.

VI – O trabalhador que optar pela modalidade de teletrabalho terá direito ao auxílio alimentação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS OU APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES DE HORAS PRORROGAÇÕES

As empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados (FERIADOS PONTE) entre os dias em que, por força de Lei Federal ou Municipal, Convenção coletiva, Acordo Coletivo ou Contrato de Trabalho em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato Profissional conveniente.

I – Havendo coincidência de feriados nacionais e/ou municipais ocorrerem na terça-feira ou na quinta-feira ficam as empresas autorizadas a conceder folga aos seus empregados na segunda-feira anterior ou na sexta-feira posterior ao decretado feriado.

§ 1º Poderão as empresas prorrogar, para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria;

§ 2º Para os fins previstos nesta cláusula, não haverá acréscimo de salário para as horas laboradas de segunda a sexta-feira e as quatro horas da jornada de sábado;

§ 3º Quando um feriado coincidir com o sábado, as horas a serem compensadas durante a semana poderão ser reduzidas ou pagas sob o regime de horas extras ou ainda:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;
- b) Incluir essas horas no sistema de compensação anual dos dias de pontes;
- c) Acordar com os seus empregados a compensação em outra data durante o mês, evitando-se dessa forma, qualquer saldo credor ou devedor, porventura existente, de ambos os lados;

§ 4º Quando o feriado ocorrer entre segunda e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nestes dias, para fins de compensação do sábado, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos demais dias da semana, respeitando-se o limite de dez horas diárias ou integrarão acordo para a compensação prevista no item c), do parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º As empresas, face à programação de serviços ou imprevistos, porventura existentes, comunicarão aos empregados, com 48 horas de antecedência do dia em que for feriado, a alternativa a ser adotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, que tenha a compensação no período máximo de um ano, apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

a) Fica pactuado que durante o período da pandemia de COVID-19, nos Acordos Coletivos de Banco de Horas, já em vigor ou a serem pactuados, as horas consideradas débito, poderão obedecer ao regramento

contido no Art. 15 da Medida Provisória nº 1046/21, ou legislação que venha suceder-la, podendo ser compensadas durante o período de vigência do presente instrumento normativo (01/11/2019 a 31/10/2021), ou remuneradas como hora extra, excetuando-se os regimes de teletrabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

De forma a adequar os contratos de trabalho à Legislação Trabalhista vigente e a jornada de trabalho às necessidades organizacionais, as empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos empregados envolvidos neste processo, estabelecer jornada de 12 x 36 horas ou estabelecer forma de flexibilização da jornada.

§ 1º As empresas que necessitarem adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas darão ciência prévia mínima de 30 (trinta) dias ao Sindicato Profissional conveniente para, querendo, anuir com a regular alteração contratual;

§ 2º Em caso de impasse, será convocado o Sindicato Laboral da empresa requerente para compor o processo negocial de mudança de jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Parágrafo Único – Os homens, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão direito a 01 (um) dia de falta por ano, abonada para submeterem-se a exames de prevenção de câncer de próstata, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Além dos demais feriados Municipais e Nacionais, será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional a Terça-feira de carnaval, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, o dia de Finados (02 de novembro) e os dias 25 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO/SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - Ficam resguardados as empresas que, por motivo da pandemia conforme Decreto Legislativo do Senado Federal no dia 6 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Brasil, e ainda, MP nº 936 de 1 de abril/2020 (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020) instituíram o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e Salário ou Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, conforme a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, o Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020 e o Decreto nº 10.517 de 13 de outubro de 2020.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados, nos termos da Lei 3467/2017, somente com a concordância expressa do trabalhador poderão ser usufruídas em até três períodos, um deles não inferior a catorze dias e menor que cinco dias corridos nos demais, ficando vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, bem como o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

a) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

b) Fica pactuado que durante o período da pandemia de COVID-19, a antecipação de férias obedecerá o regramento contido na [Medida Provisória nº 1046/21](#), ou legislação que venha suceder-la, não podendo ser o menor período, inferior a (05) cinco dias. Bem como, a comunicação deve ser realizada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Para atender ao que dispõe o art. 143 parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

§ 2º Não será computado na vigência desta convenção, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR / AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o respectivo adicional quando devido.

§ 1º Das medidas de proteção adotadas, destacam-se os documentos PPP e LTCAT, que desde de janeiro de 2004 por meio de instruções Normativas do INSS se faz imprescindível a emissão dos mesmos, que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pelas empresas quando por solicitação do INSS para fins de conceder benefícios previdenciários, pelo trabalhador, com vistas a aposentadoria, pelo Sindicato Laboral ou ainda no momento da homologação de verbas rescisórias.

§ 2º O Sindicato Laboral oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

§ 3º No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, as empresas deverão comunicar previamente o Sindicato Laboral, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme

contiver qualquer marca identificadora da empresa e ou de patrocinadores, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade quando devido, será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o salário mínimo nacional.

§ 1º Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, realizar diretamente com a empresa acordo coletivo para pagamento dos adicionais, com base em LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambientais de Trabalho) solicitado pelas entidades sindicais convenentes, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias;

§ 2º Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de profissionais, órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, com base em LTCAT solicitado pelas entidades sindicais convenentes, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos, retroativamente, bem como a emissão dos respectivos PPPs (*Perfil Profissiográfico Previdenciário*).

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, durante a vigência deste instrumento, promoverão cursos e treinamentos específicos sobre segurança e saúde do trabalhador nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido.

§ 1º As empresas deverão liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º Os empresários deverão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º Somente receberão os certificados os alunos que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao Sindicato Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Laboral poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao Sindicato Laboral cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSO/CIPA

O Sindicato Laboral poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Laboral conveniente.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES/ADIMISSIONAL/DEMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames médico admissional nos termos do artigo 168 da CLT, exames periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

§ 1º As empresas, ao realizarem o cadastro e adesão ao Benefício Social Familiar – BSF, previsto na Cláusula 59 deste instrumento normativo, **FIARÁ DISPONÍVEL (SEM NENHUM CUSTO), o acesso a REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, dentre outros benefícios, como:**

- a) PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA;
- b) EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO);
- c) RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL;
- d) SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;
- e) ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS;
- f) DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA;
- g) PPR, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE;
- h) ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológico apresentado pelo trabalhador independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO E BENEFÍCIOS

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Laboral, em data e horário previamente acordados com a direção/gerência da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção, dos convênios e benefícios e de outros informativos de interesse da categoria.

Parágrafo Único – As empresas, no ato de admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, os formulários para adesão aos benefícios colocados à disposição da categoria e de autorização de descontos das contribuições sindicais e taxas de manutenção e custeio, bem como a proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão ao contratado inteira liberdade de associação e adesão aos benefícios.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS / REUNIÕES

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima Primeira e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRETOR/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

Parágrafo Único – Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA - NORMAS GERAIS

Nos termos do Art. 513 "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, combinada com a Súmula nº 342 do TST, que autorizam descontos salariais efetuados pelo empregador, das contribuições assistenciais e das demais taxas de custeio e manutenção, para ser integrado aos convênios diversos, em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, tais descontos obedecerão aos seguintes regramentos:

§ 1º Os descontos de mensalidades para custeio e manutenção de ***planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa, cartão de benefícios, cartão de adiantamento de salário/vale, cartão alimentação***, sempre com a autorização prévia e por escrito do empregado em formulário próprio, obedecerão as regras estabelecidas nas respectivas cláusulas desta CCT.

§ 2º Com o objetivo de adequar a legislação aos contratos de trabalho anteriores e aos novos, ficam as empresas notificadas que todos os descontos de contribuições nos salários dos trabalhadores destinados ao custeio sindical, previamente autorizado pela assembleia geral da categoria e individualmente pelo interessado quando o desconto referir-se a contribuições sindicais e assistenciais, excetuando-se as taxas de manutenção e custeio, e, mensalidades sobre benefícios de interesse do trabalhador e seus dependentes cujos descontos, inclusive autorizados pelo titular, por meio de Aplicativo, ou diretamente no Site de empresa gestora de benefícios/instituição financeira conveniadas ao Sindicato Laboral, benefícios estes, mantidos pela entidade sindical Laboral, nos termos das cláusulas desta CCT.

§ 3º Nos termos dos Artigos. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT os empregadores ficam desde já notificados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, na forma descrita no Caput desta cláusula, as contribuições sindicais e assistenciais, as mensalidades, taxas de custeio e manutenção devidas ao Sindicato Laboral signatário e ou empresas conveniadas.

§ 4º Para as novas contratações no curso da vigência desta CCT, os descontos deverão ocorrer no primeiro salário, devendo a empresa informar ao sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao da contratação.

§ 5º Os descontos em folha de pagamento deverão ser recolhidos ao sindicato obreiro até o décimo dia do mês subsequente, e/ou às empresas conveniadas nos termos dos respectivos contratos, conforme estabelecido nas respectivas cláusulas desta CCT e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS FORMULÁRIO PRÓPRIO

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como, a opção por adesão em planos de saúde/médico/odontológico e outros benefícios oferecidos pelo Sindicato Laboral, devendo o empregado no ato da contratação ser esclarecido do significado das filiações e opções acima e mediante autorização em formulário próprio, a empresa poderá efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento e fazer o repasse ao sindicato até o décimo dia do mês subsequente, nos termos das respectivas cláusulas desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL EMPREGADOS

Nos termos do Art. 578 e SS da CLT, o desconto da contribuição sindical de 01 (um) dia do salário no mês de março de cada ano, deixando de ser obrigatório, está condicionado à autorização prévia e expressa dos empregados em Assembleia Geral da categoria e de forma individual pelo trabalhador, por meio de autorização a ser fornecida/encaminhada às empresas pelo sindicato obreiro, devendo a contribuição ser descontada dos salários e recolhidas à entidade sindical por meio da CEF, conforme regramento do Art. 586 da CLT.

§ 1º Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 578 e SS da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria.

§ 2º Fica convencionado que os empregadores, conforme regramento dos PRECEDENTES NORMATIVOS Nºs. 41 e 111 do TST, e NOTA TÉCNICA 202 SRT, deverão no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação da presente CCT, encaminhar ao Sindicato Laboral signatário, cópia da Guia de Contribuição Sindical, devidamente quitada e relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS – Programa de Integração Social, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido. A relação pode ser enviada por qualquer meio legal inclusive pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical.

§ 3º Nos termos do Art. 592 - A contribuição sindical, autorizada pelo trabalhador, será aplicada pelo Sindicato Laboral, na proporção devida e nos termos dos estatutos, bem como das decisões em assembleia, para benefício de toda a categoria.

§ 4º O recolhimento à entidade sindical, nos termos do Art. 600, se efetuado fora do prazo de forma espontânea, deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. Respeitada a limitação da multa a 20% do valor principal, nos termos da Sumula nº 11 do C. TRT18.

§ 5º Sem prejuízo das multas citadas no § 4º, o não cumprimento da obrigação acarretará ao infrator as cominações penais relativas à apropriação indébita.

§ 6º As importâncias de que tratam a presente cláusula serão creditadas a favor da entidade sindical em conta específica, por meio de boleto entregue/encaminhado ao empregador por qualquer meio legal, inclusive por E-mail, com data de vencimento especificada e instruções de preenchimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL E BENEFÍCIOS 2020/2021 – 2021/2022

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 13 de junho de 2020, tal como consta do Edital de Convocação publicado no Jornal Diário da Manhã, ClassiServiço, Folha Nº 16 Seção Publicidade Legal, do dia 10/06/2020, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical para toda a categoria e colocados à disposição dos trabalhadores, em especial aqueles elencados pela Sumula 342 do TST, as empresas abrangidas pela presente Convenção

Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou não à entidade sindical, a importância correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do salário mensal reajustado, referente ao pagamento dos meses de agosto de 2021 e novembro de 2021, referente ao exercício 2020/2021 e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do salário mensal reajustado, referente ao pagamento dos meses de fevereiro de 2022 e junho de 2022, referente ao exercício 2021/2022,

Parágrafo Primeiro: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral e ou empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade, ou na tesouraria do STIMMME/JATAÍ, até os dias: 10 de setembro de 2021, 10 de dezembro de 2021, 10 de março de 2022 e 10 de julho de 2022, respectivamente. A falta de recolhimento no prazo legal, sujeitará a empresa ao pagamento de multa prevista na Cláusula 68 desta CCT, sem prejuízos das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Para complementação de informações sobre o efetivo desconto e repasse das contribuições previstas na presente cláusulas, as empresas, quando solicitadas pela entidade laboral, e/ou pela empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade laboral, fornecerão a relação de seus empregados contendo Nome, CPF, data de nascimento número de PIS e salário.

Parágrafo Terceiro: As guias de recolhimento da contribuição de campanha salarial e de benefícios colocados à disposição dos trabalhadores que se verificará conforme especificado no parágrafo primeiro poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico beneficios@sindmetaljatai.org.br, e também estarão a disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetaljatai.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Atendendo a decisão INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o Sindicato pelas conquistas dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, por meio eletrônico no endereço oposicao@sindmetaljatai.org.br, ou por qualquer meio legal, a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/depósito no qual conste o referido desconto Telefone de contato e E-mail.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Acatando decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2021, as empresas da categoria econômica, representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, por meio de autorização prévia e expressa, recolherão a favor do mesmo, as contribuições referentes aos exercícios 2019/2020 e 2020/2021 em 02 parcelas fixas, sendo a primeira com vencimento até o dia 30 de outubro de 2021 e a segunda, com vencimento até 30 de junho de 2022, a título de contribuição assistencial negocial patronal, para manutenção das negociações coletivas ou benefícios das empresas da categoria, sejam associadas ou não, as referidas parcelas, serão em valor equivalente a 1/30 (um tinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa, referente ao mês anterior ao do recolhimento, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e máximo de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

§ 1º Para as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, a contribuição será única, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 90,00 (noventa reais), limitado a R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º As empresas novas e ou em reinício de atividades, farão o recolhimento após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades, e proporcional à anuidade, conforme o mês do recolhimento, obedecendo à regra do caput e § 1º da presente cláusula.

§ 3º O valor da contribuição deverá ser recolhido mediante boleto próprio emitido pela entidade patronal, ou pela Caixa Econômica Federal, depósito bancário, transferência eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento prevista em lei, cabendo às empresas promoverem o cálculo do total a ser recolhido conforme proporção constante do caput do presente artigo;

§ 4º Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros legais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO SOBRE BENEFÍCIOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, vigente desde 11 de novembro de 2017, que delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em conformidade com autorização prévia e expressa dos trabalhadores, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e regras estatutárias com obrigações para o Sindicato em promover a Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e diante do regramento contido no inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal e ainda nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT. O Sindicato, por seu presidente, no exercício da representação, obteve êxito na negociação coletiva mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade previsto na cláusula 12 desta CCT, no percentual de 10% (dez por cento) do salário, limitado a R\$ 580,00, a ser pago mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um benefício a toda a categoria. Portanto, considerando que o valor pago ao trabalhador não possui natureza salarial, como contrapartida do trabalhador, será feito a favor da entidade sindical o desconto mensal de 5% (Cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total do prêmio de assiduidade e pontualidade pago ao trabalhador, até o limite de R\$ 29,00 por trabalhador beneficiado e repassado ao Sindicato Obreiro. Sendo destinado este desconto a Manutenção da Cláusula do prêmio de assiduidade e pontualidade e prestação de serviço da entidade sindical na implantação e manutenção de benefícios, convênios diversos e programas sócio-cultural ou recreativo-associativa aos trabalhadores da categoria.

§ 1º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 10% (Dez por cento) para a Federação de grupo.

§ 2º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral, ou empresa administradora de benefícios credenciada pela entidade laboral, ou por meio de Aplicativo, diretamente em instituição financeira conveniada, ou ainda na tesouraria do STIMME/JATAÍ, até o dia 10 (décimo) dia subsequente ao do desconto. A falta do pagamento no prazo legal sujeitará a empresa à multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula 68 desta CCT.

§ 3º Fica convencionado que a empresa tem obrigação de fazer os referidos descontos em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, conforme previstos no "caput" da presente cláusula e seus parágrafos, sob pena de em não o efetuando, assumir diretamente a obrigação de cumprir o pagamento ao Sindicato Obreiro, sem qualquer ônus ao trabalhador, além de estar sujeita às demais multas e sanções previstas na CCT e legislação em vigor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, a mensalidade associativa, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional, que sejam filiados ao Sindicato Profissional, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais. Podendo ser paga por meio de sistema disponibilizado ao empregador e ao empregado, diretamente no Site de empresa/instituição conveniada ao Sindicato Laboral.

§ 1º O recolhimento ao Sindicato, pelas empresas, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante pagamento de boleto fornecido pela entidade ou depósito na conta bancária a ser informada pelo Sindicato Profissional, ou ainda por meio de sistema citado no caput;

§ 2º As Empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do recolhimento, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ 3º Para fins do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional enviará às empresas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, onde constará o nome e respectivo número na relação de associados já existentes na empresa e que serão objeto de desconto no mês em curso, sob pena do mesmo não se realizar;

§ 4º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a empresa que deixar de efetuar o desconto ou de recolhê-lo ao Sindicato Profissional, sob o valor do pagamento em mora, incorrerá a multa prevista nesta CCT,

revertida em favor do Sindicato, sem qualquer ônus para os associados, sem prejuízo de estar sujeita às demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA

Considerando o regramento contido nos Artigos 616 §3º da CLT, 7º, XXVI e 8º, VI da CF, combinados com os Artigos 8º, § 3º, 611-A § 1º e 614 § 3º todos da CLT, que se referem à autonomia e competência da entidade sindical na negociação coletiva para celebração de Convenções e Acordos Coletivos de trabalho para a categoria.

§ 1º Considerando que as normas fixadas em Convenções e Acordos Coletivos de trabalho se incorporam aos contratos individuais de trabalho, projetando-se no tempo e que possuem cláusulas que estipulam obrigações sociais e financeiras que garantem benefícios para empregadores e empregados durante sua vigência, e que mantidas, retroagem à data base da categoria.

§ 2º Fica convencionado que as cláusulas dos instrumentos coletivos deverão ser respeitadas e aplicadas mesmo depois do término da vigência, até a assinatura e homologação de nova Norma Coletiva, e que seus efeitos serão retroativos à data base da categoria, obedecendo-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de **01/09/2021** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de **10/09/2021**, o valor total de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, os procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze)

dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 100,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 300,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO COM VALOR PARA SER UTILIZADO EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, APÓS ESGOTADO SEU CRÉDITO OS TRABALHADORES TERÃO POR 3 ANOS DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS REDES CREDENCIADAS, TAL FORMA DE PRESTAÇÃO PERMITE A LIVRE ESCOLHA DE PRODUTOS E EVITA O DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 140,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR AFASTADO ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE

			FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE AO TRABALHO OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 600,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 340,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO,

		<p>COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.</p>
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTATIVIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta avença contratual abrange todos os empregados associados ou não ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE JATAÍ - SITIMME/JATAÍ/GO.** nos, Municípios de: **Abadia de Goiás, Acreúna, Adelândia, Aloândia, Amarinópolis, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Aurilândia, Avelinópolis, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira Dourada, Caçu, Caldazinha, Campestre de Goiás, Castelândia, Caturai, Cezarina, Córrego do Ouro, Cromínia, Edealina, Edéia, Firminópolis, Goiatuba, Gouvelândia, Hidrolândia, Inaciolândia, Indiara, Iporá, Israelândia, Itajá, Itarumã,**

Ivolândia, Jandaia, Jataí, Joviânia, Mairipotaba, Maurilândia, Moiporá, Montividiu, Morrinhos, Nazário, Nova Veneza, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Turvânia, Turvelândia, Varjão e Vicentinópolis, na área de Oficinas Mecânicas compreendidas nos CNAEs 45.2, na base territorial das entidades signatárias, assim identificadas: **Oficinas Mecânicas; Centros Automotivos; Autoelétricas; Retífica de Motores à Diesel, à gasolina, à álcool, à biodiesel, à hidrogênio, à célula de combustível, à energia solar, à água, à eletricidade; Oficinas Mecânicas de bombas injetoras; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de injeção eletrônica de motores a Diesel; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de suspensão, alinhamento, balanceamento de rodas, Oficinas Mecânicas posto de molas; Oficinas Mecânicas e centros automotivos de injeção eletrônica e regulação de motores a Álcool, Gasolina, e GNV; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de motores a Diesel, Álcool, Gasolina e GNV; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de câmbio, diferencial; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de cardãs, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica; Centros Automotivos e Oficinas martelinho de ouro; Centros Automotivos e Oficinas de micro lanternagem e micro pintura; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de Ar condicionado; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas fibra de vidro, fibra de carbono; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de lanternagem e pintura, autocapas (tapeçaria para automóveis); Oficinas de consertos e manutenção de velocímetros, analógico e digital; Borracharia Oficinas Mecânicas de bicicletas; Oficinas mecânicas de motocicletas, triciclos, ciclo motores; Oficina mecânica de recondicionamento, modificação e reparo em aeronave, motor, turbo hélice, rotor, turbinas, instrumento, equipamento de rádio navegação /comunicação e acessórios; Oficinas mecânicas de lanchas, moto aquática, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats; Oficinas de recuperação manutenção de radiadores; Conservação e limpezas de veículos e motos (lavajato); Oficinas mecânicas, elétricas, existentes em concessionárias e representantes de venda de veículos motocicletas, motonetas, bicicletas, aeronaves e embarcações nacionais e estrangeiras; Oficinas mecânicas de locomotivas e vagões.**

Parágrafo Único - Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços nos quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Acessórios na base territorial das entidades convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS/CONVÊNIOS COM ENTIDADE FINANCEIRA

As **ENTIDADES** convenientes, que a esta subscrevem, nos termos estatutários, da sumula 342 do TST e da legislação em vigor, estabelecem que os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais, assistenciais, mensalidades sindicais e taxas de manutenção de benefícios, mensalidades e coparticipação, devidos pelo trabalhador à entidade laboral, empresas conveniadas e instituição financeira, mediante autorização previa, bem como as taxas e pagamentos por serviços devidos pelo empregador a entidade patronal ou a empresas conveniadas e instituição financeira, mediante autorização previa, poderão ser pagas diretamente no sistema das empresas/instituição financeira devidamente credenciadas.

Parágrafo Único - As entidades convenientes firmarão convênios específicos com entidade(s) financeira(s), para oferecimento de linhas de credito especificas para as empresas da categoria, bem como linhas de credito pessoal e consignado para empregados, com taxas reduzidas, que estarão a disposição de empregados e empregadores nos Sites das entidades laboral: www.sindmetaljatai.org.br e patronal: www.sinpromego.org.br.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO À CONDUTAS ANTI-SINDICAIS

O SITIMME/JATAÍ/GO ADVERTE QUE EVENTUAIS PRÁTICAS DE CONDUTAS ANTI-SINDICAIS, que sob qualquer pretexto vise intimidar ao trabalhador, criar empecilhos ao exercício legal de sua vontade, que prometa vantagens para aqueles que renunciem aos direitos ou se afastem do movimento coletivo sindical, dos benefícios previstos na CCT e ACT, dentre outras, de forma que na constatação de ofensa à liberdade sindical assegurada no art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal, não se furtará à promover a representação devida para que o eventual infrator se sujeite às penalidades previstas no Art. 543 § 6º da CLT, c/c o Art. 199 do Código Penal e CONVENÇÃO Nº 98 e 154, ambas da OIT, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para distribuição (por qualquer meio legal) entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DA CATEGORIA DE OFICINAS ME

As **ENTIDADES** convenientes estabelecem que fica mantido a criação do **NINTER/GO** que devido a pandemia causada pelo COVID-19, **fica o prazo anterior de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação do termo aditivo 2019/2020 suspenso até sessenta (60) dias após a decretação do término da pandemia**, ocasião em que as entidades convenientes em reunião específica, deliberarão sobre a forma de instalação e manutenção do **NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DA CATEGORIA DE OFICINAS MECÂNICAS DO ESTADO DE GOIÁS – NINTER/GO**, cujo regramento estatutário e regimental serão devidamente informados a empresas, trabalhadores, órgãos competentes e demais interessados, inclusive por meio de Termo Aditivo à Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE EMPRESAS

O SINPROMEGO, considerando estarem as empresas da categoria, necessitando amparo jurídico no que se refere ao Direito do Consumidor. Com o objetivo de solucionar conflitos e de forma célere, promover a paz entre as empresas fornecedoras e empresas consumidoras, conforme as deliberações emanadas da AGE realizada em 15/07/2021. Nos termos do Art, 107 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (**abaixo transcrita**), c/c a Lei nº 13.140/15 c/c o artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil e Sumula nº 297 do STJ. **Convenciona e informa a todas as empresas da categoria, representadas no Estado de Goiás, a criação do Comitê Intermunicipal de Consumo**, que atenderá as decisões emanadas do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**, a ser realizado em até **180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do presente instrumento coletivo** no órgão competente, com vista a celebração de Convenções Coletivas de Consumo com as Entidades representativas das empresas fornecedoras de peças e produtos para o segmento de oficinas mecânicas no Estado de Goiás.

§ 1º - O Comitê Intermunicipal de Consumo será constituído por empresários da categoria, devidamente habilitados para o exercício dessa função, com direitos e deveres constantes nos Estatutos da entidade e Leis em vigor, conforme Regulamento a ser aprovado nas reuniões executivas especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º - O Comitê Intermunicipal de Consumo será coordenado pelo Presidente do SINPROMEGO, que poderá delegar poderes a qualquer diretor, sendo assessorado pelo Dptº. Jurídico, e será constituído por 01 (um) empresário titular e 01 (um) empresário suplente representante do setor econômico de oficinas mecânicas de cada Município com mais de 05 (cinco) mil habitantes no Estado de Goiás.

§ 3º - O Comitê Intermunicipal de Consumo elegerá dentre seus membros dois Delegados, Titular e Suplente representantes das regiões Norte, Sul, Leste, Oeste, Sudeste, Sudoeste e Central do Estado de Goiás.

§ 4º - Cada Delegado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**.

§ 5º - Cabe ao Coordenador do Comitê ou seu substituto legalmente constituído, o Voto minerva nas decisões tomadas nas deliberações do **IFORUM ESTADUAL DE CONSUMO**.

§ 6º - O regulamento para instituição do Comitê Intermunicipal de Consumo será apresentado e votado por ocasião da realização do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS NAS OFICINAS APÓS ORÇAMENTO OU SERVIÇO

O **SINPROMEGO** nos termos estatutários com o objetivo de atender a necessidade das oficinas mecânicas no âmbito da representatividade no estado de Goiás, no que diz respeito a **PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS EM OFICINA (VAGA TÉCNICA), APÓS A REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO OU A CONCLUSÃO DE SERVIÇO, OU POR FALTA DE PEÇAS OU QUALQUER OUTRO EVENTO QUE IMPEÇA A CONCLUSÃO DO MESMO**, sob a responsabilidade do estabelecimento em prazos superiores a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva do cliente/proprietário, sem ser retirado depois de devidamente notificado pela empresa, convencionam os procedimentos que podem ser adotados pelas empresas da categoria, obedecendo as seguintes regras:

I- Convencionam-se que por ocasião da realização do **I FORUM ESTADUAL DE CONSUMO, que alude a CLÁUSULA 65** deste instrumento normativo, o **Comitê Intermunicipal de Consumo**, deverá deliberar e inserir a presente cláusula na minuta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO** a ser encaminhada às entidades representativas das empresas de fornecimento e distribuição de insumos para a categoria de oficinas mecânicas representadas pelo SINPROMEGO no Estado de Goiás

§ 1º - Nos termos dos Artigos 397, 627, 628, 644 do Código Civil c/c com a Súmula 369 do STJ, é lícita a cobrança da permanência de veículo (s) (carro, moto, caminhão, tratores etc...) que fica (m) na guarda do estabelecimento, quando o mesmo, após orçamento ou conserto, não é retirado pelo consumidor ou proprietário do veículo. Isto, porque o proprietário da oficina terá despesas e responsabilidades pela guarda do bem.

§ 2º - Diante de tal necessidade, convencionam-se que, as oficinas mecânicas representadas, em obediência ao Código de Defesa do Consumidor-CDC, para exercer o direito de cobrança de eventuais diárias e outros débitos, deve veicular a informação de que haverá cobrança de diárias a partir do dia da notificação, equivalentes ao valor de diária vigente na mesma data, no Pátio do Polícia Rodoviária Federal - PRF no Estado de Goiás, devendo tal procedimento figurar de forma clara na ordem de serviço, ou documento que será emitido e entregue ao consumidor ao deixar seu veículo no estabelecimento, bem como seja fixado esse procedimento em quadro de aviso em local de fácil acesso.

§ 3º - Para que não haja alegação de desequilíbrio na relação contratual, podendo vir a prejudicar o consumidor, recomenda-se que seja estipulado prazo de até 15 (quinze) dias sem qualquer ônus, a contar da data da comunicação pelo estabelecimento ao consumidor ou proprietário, do veículo da **conclusão do orçamento/serviço seja por falta de peças ou qualquer outro motivo que impeça a conclusão dos mesmos**, e a partir deste prazo, seja fixada diárias a título de estadia para cada tipo de veículo, sem excessos, com valores específicos para área coberta ou ao tempo, para não se tornar abusivo.

§ 4º - Fica convencionado que caso o consumidor não promova a retirada do bem, mesmo após notificado do prazo para tal retirada, o SINPROMEGO coloca à disposição do proprietário da oficina, (vide carta sindical) a assistência judiciária necessária para entrega do veículo a autoridade policial ou ao juízo competente, nos termos do CDC e legislação vigente. Devendo constar na mencionada notificação/aviso, que no caso em que o consumidor/proprietário não retire o veículo no prazo de até 15 (quinze) dias após a **NOTIFICAÇÃO**, este poderá ser entregue em juízo (ou a autoridade policial), também nos termos do CDC, para que seja dada destinação nos termos da lei. Sem prejuízo da cobrança das despesas referentes aos eventuais reparos e a estadia (guarda), multas, juros e demais cominações legais previstas em lei.

§ 5º - Sendo o bem entregue a autoridade policial, convencionam-se que deverá ser lavrado um "Auto de Arrecadação" em Delegacia de qualquer circunscrição, onde deverão constar todas as informações sobre o veículo, os serviços realizados, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, ordem de serviço, nome do consumidor e o endereço conhecido ou declarado, documento este que deverá instruir a petição a ser encaminhada ao juízo competente, isentando o estabelecimento de responsabilidades.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir de 1º de julho de 2020 e terminando em 30 de junho de 2022.

§ 1º Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

§ 2º A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

§ 3º Havendo na vigência desta CCT, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

§ 4º Nos termos do § 9º da CLÁUSULA QUARTA desta CCT, por ocasião da negociação coletiva da data base 1º de julho de 2022, as partes, por meio de TERMO ADITIVO, negociarão as cláusulas econômicas, ajustes necessários às demais cláusulas, bem como novas cláusulas de interesse das categorias econômica e profissional;

§5º Deverão as entidades convenentes e as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho promover ampla divulgação dos benefícios e descontos salariais em meio aos trabalhadores.

§ 6º Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionada a aplicação de multa pecuniária equivalente a 01 (um) do piso salarial da categoria por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, que resultará em favor do empregado quando este for diretamente prejudicado e/ou a favor das entidades convenentes signatárias quando estas forem prejudicadas.

§ 1º Quando a infringência se referir ao seguro coletivo estabelecido na cláusula 17, será aplicada multa de 50% do piso da categoria por trabalhador, revertida proporcionalmente em favor das entidades signatárias. Havendo reincidência, a multa será de 01 (um) piso da categoria.

§ 2º Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Laboral ou do Sindicato Laboral à empresa inadimplente, por meio de ofício ou por qualquer meio legal, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

§ 3º Fica convencionado que a aplicação de qualquer item da "reforma" trabalhista sem negociação prévia, conforme previsão da cláusula 22 desta CCT sujeitará a empresa às ações cabíveis, bem como ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador atingido e a ele revertida e igualmente 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por empregado em favor do sindicato Profissional.

JESUS ANTONIO DA SILVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JATAI

GUADEN GOMES BALTAZAR

Presidente

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO

MANOEL DE SOUZA

Presidente

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL AGO 13 06 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGO 13 06 2020

[Anexo \(PDF\)](#)